



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.693, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.590, de 25 de junho de 2009, modificada pela Lei nº 2.597, de 29/07/2009, que autoriza concessão de subvenção ao Programa "Pró Santa Casa 2".

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.590, de 25 de junho de 2009, modificada pela Lei nº 2.597, de 29/07/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse em favor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para custeio do Programa "PRÓ SANTA CASA 2", no valor de R\$ 72.791,22 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), para serem repassados em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 9.098,90 (nove mil, noventa e oito reais e noventa centavos), do qual fazem parte a Secretaria de Estado da Saúde, o município de Santa Fé do Sul e os demais municípios desta Comarca.

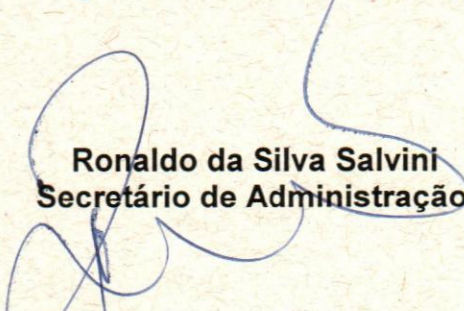
Parágrafo único - O repasse em questão será feito pelo prazo improrrogável de 08 (oito) meses, contados a partir de maio de 2010."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Santa Fé do Sul, 15 de abril de 2010.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração